



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.422, DE 19 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial §3º do art. 75,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, o uso do imóvel com área de 5.608,97 m² (cinco mil, seiscentos e oito metros e noventa e sete decímetros quadrados), matriculado sob nº 77.524, fls. 01, Livro nº 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade, conforme minuta parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único – O prazo do Contrato de Permissão de Uso será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 2º A Permissão de Uso do imóvel destina-se exclusivamente a construção da sede funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.

Parágrafo 1º — A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) anos para o início da obra, contados da assinatura do Contrato de Permissão de Uso, sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio do Município.

Parágrafo 2º – Findo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro do art. 2º ou, no momento em que a Câmara Municipal de Vereadores não mais utilizar o imóvel para a finalidade a que se destina, este retornará à posse do Município de Bento Gonçalves, sem que assista a permissionária direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

Art. 3º Não poderá ser dada ao imóvel outra destinação senão prevista no art. 2º, sob pena de nulidade da permissão de uso e reversão do imóvel ao Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 14
e publicado (a)
Em 18 / 05 / 22



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N°./2022

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, n° 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n°. 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado PERMITENTE e **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Dr. Casagrande, 270, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n° 89.435903/0001-09, representada por seu Presidente RAFAEL PASQUALOTTO, portador da carteira de identidade, inscrito no CPF sob n°, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, com fundamento no Decreto Municipal n°., de de de 2022, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste Contrato a Permissão de Uso o imóvel com área de 5.608,97m² (cinco mil, seiscentos e oito metros e noventa e sete decímetros quadrados), matriculado sob n° 77.524, fls. 01, Livro n° 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato é firmado pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO — A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) anos para o início da obra, contados da assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso, sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Permissão de Uso destina-se exclusivamente a construção da sede funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, às expensas da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA — Não poderá ser dada ao imóvel outra destinação senão prevista na cláusula 3ª, sob pena de nulidade da permissão de uso e reversão do imóvel ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – Findo o prazo estabelecido na Cláusula 2ª § único, sem que ocorra a prorrogação ou, no momento em que a PERMISSIONÁRIA não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do PERMITENTE, sem que assista a PERMISSIONÁRIA direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA — A PERMISSIONÁRIA é responsável pela construção, uso e utilização adequada do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – A presente permissão é intransferível e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se a PERMISSIONÁRIA não cumprir as disposições previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário-Geral de Governo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA – É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2022.


MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES
Rafael Pasqualotto

Testemunhas:

